



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020;

3. Contratação de Empresa especializada para Aquisição de uniforme (Farda) de Gala, sendo calça, camisa de tecido e Boina a serem utilizadas pelos alunos da Escola Cívico Militar Ezequiel Pinto da Silva.

3.1. Contextualização e apresentação da demanda e justificativa

O Município de Pontal do Paraná, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões de qualidade no ensino, busca acolher as demandas que pressupõem melhor atender ao alunado, contribuindo de forma significativa com seu aprendizado, inferindo de maneira singular no seu comprometimento com os estudos, necessário ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e, uma dessas ações, se configura com o provimento de UNIFORME aos alunos.

A presente propositura se justifica por ser o uniforme uma solução prática e econômica para crianças e adolescentes irem à escola, bem como se assente como uma medida de segurança aos próprios discentes e a toda comunidade escolar, que tem maior percepção das pessoas que ingressam na escola com base no seu uso. As Unidades Escolares Vocacionadas ao Ensino Cívico-Militar tratam-se de um projeto-piloto do Governo do Estado, sua corrente de ensino e suas diretrizes evidenciam a vestimenta como peça integrante das tarefas cotidianas, imbuindo a ela sentido e eficácia ao eixo temático da matriz pedagógica; tornando, assim, sua aquisição de suma relevância para o alcance dos objetivos do projeto, que prevê a disseminação da hierarquia e da disciplina. O uso do uniforme, de maneira geral, também favorece a presença dos alunos menos aquinhoados economicamente, encurtando, assim, possibilidades de discriminações e segregações. A existência de uniforme possibilita, ainda, um aspecto facilitador à atividade educacional, visto que a sua inexistência suscita o problema da inadequação dos trajes à circunstância do trabalho escolar, dificultando sua consecução. Também, acrescente-se que o uniforme é mais do que uma roupagem para aqueles que frequentam o colégio. Na realidade, é um símbolo da instituição que o adota e um traço de



união entre os que o vestem. Tem, pois, também um valor educacional em si, que se evidencia no sentimento de grupo que ele reforça nas solenidades escolares.

Neste sentido, e no intuito de ampliar e aperfeiçoar as condições de ensino do modelo proposto, a Secretaria Municipal de Pontal do Paraná julga necessário adquirir uniforme diferenciado para as unidades escolares que funcionarão com o modelo supracitado. Por fim, cabe ressaltar que mesmo a SMED tendo adquirido os uniformes - camiseta escolar, calça e bermuda no modelo de uso do dia a dia, o mesmo não atende o critério do uniforme que pode ser utilizados em ocasiões especiais, como cerimônias, desfiles, formaturas, etc., conforme a especificação no modelo cívico-militar, que possui exigência, intrínseca, de vestimenta completa e social, pois a mesma atua como dispositivo pedagógico do modelo de ensino.

Resultados esperados Considerando que o modelo de Unidade Escolar Vocacionada ao Ensino Cívico-Militar trata-se de mais um projeto educacional, que pretende por meio da educação integral, ampliar as oportunidades formativas oferecidas aos jovens e desenvolver competências, atitudes e valores indispensáveis à vida em sociedade e à ordem social e a Escola Pública de qualidade é direito de todos e sua implementação é dever da Administração Pública, a aquisição em tela proporcionará a uniformização da vestimenta do alunado atendendo às diretrizes pedagógicas do modelo cívico-militar, deste modo, desenvolvendo mais um formato de ensino e aprimorando o ambiente de aprendizado nas escolas públicas. Neste sentido, a aquisição pretendida tornar-se-á um ato praticado para o benefício da coletividade e, por conseguinte, a supremacia do interesse público, e os acenados Uniformes permanecerão empregados em seu objeto essencial, ou seja, aplicados no Setor Educacional, destinados, unicamente, para os estudantes da Rede Pública de Ensino, matriculado na unidade escolar vocacionada ao ensino cívico-militar e, assim sendo, sem configurar malversação dos recursos públicos

3.2. Desta forma, será necessária a distribuição destes materiais aos alunos participantes.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
- 4.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)
- 4.3. Item 7 do Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Pontal do Paraná – 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Diretrizes de Sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012, art. 4º)
 - 5.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

- 5.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 5.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 5.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 5.1.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (em anexo).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Atendendo ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020;

6.2. Tabela Quantitativa

LOTE 1	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	CALÇA FARDA UNISSEX - Confeccionada em tecido Oxford innovatore, cor azul náutico, pantone 19-3938 TCX, composição 100% poliéster, largura 3,00, gramatura 420 g/m, tolerância para composição, largura e gramatura de 5% (+/-) .	600	R\$ 68,42	R\$ 41.052,00
2	CAMISA FARDA UNISSEX - Confeccionada em tecido Confort plus, cor azul mescla, pantone 14-4318 TP. composição 63% algodão e 37% poliéster, gramatura 264 g/m, largura 1,60 m, tolerância para composição, largura e gramatura de 5% (+/-)	600	R\$ 104,40	R\$ 62.640,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 103.692,00

1.1.

LOTE 2	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	BOINA AZUL MARINHO , em feltro, com aplicação do símbolo da Escola Municipal Cívico Militar Ezequiel Pinto da Silva bordado, com tecido de fundo na cor cyan claro, devendo estar alinhado com a têmpora craniana direita, borda inferior de ajuste em couro ou similar na cor preta, com cadarços de amarração na parte de trás na cor preta, com dois ilhóses para respiro na parte de trás.	600	R\$ 81,33	R\$ 48.798,00

6.3. Quantidade necessária para distribuição aos alunos matriculados na Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com base no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso III da IN 40/2020, consideramos contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, encontrados os devidos processos licitatórios, conforme tópico 6.2.;

7.2. Na realização da pesquisa de mercado, obtemos as seguintes cotações:

Empresa	CNPJ
BANCO DE PREÇO:	Conforme relatório BP Pesquisa realizada em 27.06.2024
SMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA	48.363.960/0001-42
CASA DOS MILITARES	74.772.070/0001-02
MARIA REJANE DE SANTANA BRANDT	36.416.608/0001-49

7.3. Valores estimados conforme o MENOR PREÇO das cotações em anexo.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

8.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 152.490,00 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020, segue a descrição da solução como um todo:

9.2. Considerando a necessidade da aquisição de uniforme adequado para ocasiões especiais, como cerimônias, desfiles, formatura, as demais justificativas relevantes. Observamos a importância de a Administração custear, com recursos próprios, a aquisição de uniformes escolares a alunos, por ser medida de relevante impacto social, por se tratar de um dever de prover ao aluno condições dignas para o desenvolvimento de seu aprendizado. Considerando que não existe dúvida quanto à relevância do uniforme completo para o modelo de ensino proposto, além do mesmo, promover aos alunos outras vantagens, como praticidade, igualdade e segurança, sensação de pertencimento ao grupo e diferenciar os ambientes frequentados. Faz-se necessária a aquisição deste tipo de artigo por ser, de certo modo, um fator de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

para o estudante fora da escola, significando-lhe uma companhia invisível, mas ponderável, identificando o aluno uniformizado com a escola a que ele pertence.

9.3. Critério de Quantidade, modelagem e qualidade, considerou-se, para a aquisição do Uniforme do modelo escolar vocacionado ao ensino cívico-militar, o montante resultante de pesquisa realizada junto à o Pedagógico do Município, abrangendo o quantitativo de alunos matriculados na Escola Ezequiel Pinto da Silva, serão contempladas 600 alunos.

9.4. A especificação de cada item segue conforme o Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Com base no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020):

10.1.1. Condições de Execução

10.1.1.1. A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir, para completo fornecimento dos itens descritos neste Termo de Referência;

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conclui-se que, tal aquisição se faz necessário, como já demonstrado e justificado em tópicos anteriores.

Pontal do Paraná, 28 de junho de 2024.

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 003/2023